



Índice

Secretaria Municipal de InfraEstrutura, Turismo e Transportes.....	2
RESOLUÇÃO.....	2
Resolução nº. 002/2022-CMI	2
REGIMENTO INTERNO.....	2
CONSELHO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE DAVINÓPOLIS-MA REGIMENTO	
INTERNO	2
Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	4
LEI.....	4
Lei nº lei nº 380/2022	4
Comissão Permanente de Licitação	5
AVISO DE LICITAÇÃO	5
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022.....	5

**Secretaria Municipal de InfraEstrutura,
Turismo e Transportes****RESOLUÇÃO****Resolução n.º. 002/2022-CMI**

Resolução n.º. 002/2022-CMI O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em sua reunião ordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2022, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 208/2014: RESOLVE: Art.1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Infraestrutura de Davinópolis, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Davinópolis - Maranhão, 09 de setembro de 2022. Madson Carlos Chaves Sipaúba Presidente do CMI

Publicado por: Madson Carlos Chaves Sipaúba

Código identificador: 02ih6scqjh120221021111020

REGIMENTO INTERNO**CONSELHO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DE DAVINÓPOLIS-MA REGIMENTO INTERNO**

CONSELHO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE DAVINÓPOLIS-MA REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO Art. 1º – O CONSELHO DE INFRAESTRUTURA DE DAVINÓPOLIS, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria de Infraestrutura será regido pelo presente Regimento Interno. Art. 2º – O Conselho tem por finalidade analisar e recomendar diretrizes para a formulação e a implantação da política municipal de infraestrutura, conforme definição na Lei nº 208/14. Art. 3º – Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que compõem o plenário do Conselho, bastando sua indicação e posterior nomeação do Prefeito para a posse e o exercício como membros do plenário. Parágrafo único. Nas sessões do Conselho, a presença do conselheiro titular excluirá o voto do respectivo suplente. Art. 4º – Os órgão e entidades que compõem o CONSELHO DE INFRAESTRUTURA,

definidos no art. 3º da Lei 208/14, poderão ser substituídos por ocasião das CONFERÊNCIAS DE INFRAESTRUTURA, mediante aprovação por maioria simples, dentro de cada um dos segmentos, durante a Conferência. Parágrafo único – Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no CONSELHO DE INFRAESTRUTURA deverão estar relacionados com a produção do espaço urbano e ter atuação no município. Art. 5º – Poderão participar das reuniões do CONSELHO DE INFRAESTRUTURA, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros efetivos do Conselho. Art. 6º – A atividade exercida no CONSELHO DE INFRAESTRUTURA será considerada de relevante interesse público e os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício. Art. 7º – As reuniões ordinárias do CONSELHO DE INFRAESTRUTURA serão realizadas bimestralmente, sempre na segunda quinta-feira do mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por um terço de seus membros efetivos. Parágrafo único – Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, que independem de convocação posterior. Art. 8º – Para convocação de reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de solicitação ao (à) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho, acompanhado de justificativa. Parágrafo único – O (A) Secretário (a) Executivo (a) tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a comunicação para todos os seus membros. Art. 9º – A entidade cujo representante deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, no mandato, será notificada a apresentar nova indicação de seu representante. Parágrafo único – O(s) membro(s) substituto(s) nos termos deste artigo, completará (ão) o mandato regimental do(s) respectivo(s) substituído(s). Art. 10 – É obrigatória a confecção de Atas das reuniões em livro próprio, devendo esta ser arquivada na Casa dos

Conselhos. Parágrafo único. Nas Atas das reuniões deverá constar: I- relação de participantes e órgãos ou entidades que representa e as respectivas assinaturas; II- resumo de cada informe; III- relação dos temas abordados; IV- discussões e deliberações tomadas com o registro dos votos a favor, contra e abstenções. Art. 11 – As reuniões do Conselho terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis por 30 (trinta) minutos. Parágrafo único. As reuniões do Conselho terão uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para seu início, a partir do horário da convocação. Art. 12 – O CONSELHO DE INFRAESTRUTURA funcionará com a maioria simples de seus membros (1/2) e as deliberações serão tomadas também pela maioria simples, levando-se em conta a totalidade dos membros presentes OU totalidade dos membros do Conselho. Art. 13 – É facultado a qualquer membro do Conselho apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretária Executiva, bem como sugerir a participação de técnicos nas reuniões. Art. 14 – As propostas devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho até 10 (dez) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta. Parágrafo único. Excepcionalmente, o Presidente do CONSELHO DE INFRAESTRUTURA poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos. Art. 15 – As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma: I- verificação do quórum; II- abertura; III- comunicações; IV- leitura, discussão e aprovação da ata anterior; V- ordem do dia; VI- manifestação do plenário; VII- votação; VIII- apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; IX- encerramento. Art. 16 – As matérias submetidas à votação no CONSELHO DE INFRAESTRUTURA enquadrar-se-ão como: I- Resolução; II- Deliberação; III- Moção. Parágrafo único – As resoluções do CONSELHO DE INFRAESTRUTURA serão publicadas no sítio na internet da Prefeitura Municipal de Davinópolis e/ou Diário Oficial do Município, conforme o caso. CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA Art. 17 – O CONSELHO DE INFRAESTRUTURA tem a seguinte composição: I- Presidência; II- Secretaria Executiva; III- Plenário; IV- Câmaras Setoriais. Art. 18 – Ao (À) Presidente do CONSELHO DE INFRAESTRUTURA compete: I- convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário; II-

designar o (a) Secretário (a) Executivo (a); III- ordenar o uso da palavra; IV- solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público; V- submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário; VI- constituir, nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos; VII- assinar as resoluções e deliberações do CONSELHO DE INFRAESTRUTURA e atos relativos ao seu cumprimento; VIII- submeter à apreciação do plenário o relatório anual do CONSELHO DE INFRAESTRUTURA; IX- dar posse aos conselheiros e assinar os respectivos termos; X- encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções ao plenário; XI- firmar as Atas das reuniões e homologar as resoluções; XII- dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste Regimento Interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do plenário. Art. 19 – O (A) Secretário (a) Executivo (a) do CONSELHO DE INFRAESTRUTURA será indicado pelo seu Presidente. Art. 20 – Ao (À) Secretário(a) Executivo(a) do CONSELHO DE INFRAESTRUTURA compete: I- coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva; II- preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros; III- secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas; IV- elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados; V- cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho; VI- assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência; VII- promover a cooperação entre o Conselho e os órgãos de apoio temporário; VIII- encaminhar às entidades representadas no CONSELHO DE INFRAESTRUTURA cópias das atas das reuniões; IX- encaminhar a pauta das reuniões aos conselheiros; X- preparar e controlar a publicação sítio na internet da Prefeitura Municipal de Davinópolis e/ou Diário Oficial do Município, conforme o caso, de todas as decisões emanadas do CONSELHO DE INFRAESTRUTURA; XI- acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Setoriais, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário; XII- executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente. Art. 21 – O Plenário é o órgão

superior de consulta, deliberação e fiscalização do CONSELHO DE INFRAESTRUTURA. Art. 22 – Aos Conselheiros compete: I- participar e votar nas reuniões plenárias; II- relatar matérias que lhe forem atribuídas; III- propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação; IV- zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com o desenvolvimento sustentável do Município de Davinópolis; V- solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho de Infraestrutura; VI- propor, analisar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras alterações; VII- desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente do Conselho. Art. 23 – As Câmaras Setoriais têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário. Art. 24 – As atribuições gerais das Câmaras Setoriais são: I- preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho; II- promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal Infraestrutura; III- apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades. Art. 25 – As Câmaras Setoriais serão compostas observando-se a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do CONSELHO DE INFRAESTRUTURA. § 1º - Todos os membros do Conselho, titulares e suplentes, poderão participar das Câmaras; § 2º - Cada participante poderá participar de uma única Câmara, exceto nos segmentos que não tenham representantes suficientes para participar de todas as câmaras; § 3º - Cada Câmara Setorial deverá eleger um Coordenador, referendado na Plenária do Conselho; § 4º - O Presidente do Conselho poderá indicar outros representantes de órgãos ou entidades não integrantes do Plenário, até o número máximo de 04 (quatro). Art. 26 – Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, pelo Presidente do Conselho, representantes de segmentos interessados na matéria em análise e colaboradores. Art. 27 – As reuniões das Câmaras Setoriais serão convocadas pelo seu coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho. Art. 28 – O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que

compõem o Comitê. Parágrafo único. Serão levadas ao Plenário do CONSELHO DE INFRAESTRUTURA todas as propostas que alcançarem a aprovação com maioria simples na Câmara. Art. 30 – Os debates e conclusões das reuniões das Câmaras Setoriais serão registrados em Atas próprias que, depois de assinadas, serão encaminhadas ao Conselho. Art. 31 – A Secretaria de Gabinete Civil, Infraestrutura, Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prestarão ao CONSELHO DE INFRAESTRUTURA todo o apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 32 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Conselho, em reunião ordinária. Art. 33 – O presente Regimento Interno foi aprovado na Reunião Ordinária do CONSELHO DE INFRAESTRUTURA, no dia 09 de setembro de 2022, por unanimidade. Art. 34 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação só podendo ser modificado mediante aprovação por maioria absoluta (1/2) dos membros efetivos do CONSELHO DE INFRAESTRUTURA DE DAVINÓPOLIS-MA. Davinópolis – MA, 09 de setembro de 2022. Madson Carlos Chaves Sipaúba Presidente do CMI Paulo Ludugero de Oliveira Neto Coordenador da Casa dos Conselhos Karoline Santos Maia Secretária-Executiva Antônia Natália Simão de Oliveira Procuradoria Municipal

Publicado por: Madson Carlos chaves Sipaúba

Código identificador: sspow1d01420221021111001

Secretaria Municipal do Gabinete Civil

LEI

Lei nº lei nº 380/2022

Lei nº 380/2022

Davinópolis –

MA, 21 de outubro de 2022. "Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 364/2022, que Autoriza a Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, por Imóveis Particular em nome de Joselita de Souza Pereira, para fins possibilitar a legalização e registro das áreas permutadas e dá outras providências." RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a

CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a particular Joselita de Souza Pereira, cuja qualificação segue na minuta do Termo de Permuta anexo I desta lei, o imóvel descrito no parágrafo primeiro, pertencente ao acervo municipal, com o imóvel do particular descrito no parágrafo segundo deste artigo. § 1º - Parte da Matrícula Nº 4806, AV9, com área de 37,590,00 m² e perímetro de 861,39 m, com as seguintes coordenadas: Partindo do ponto P-01, definido pelas coordenadas ESTE 230.995,76m e NORTE 9.386.067,68m, implantado, limite da faixa de domínio da Ferrovia NORTE/SUL e lote de Joselita de Souza Pereira; deste, com azimute de 131°57'27" e distância de 210,16m, até o ponto P-02, definido pelas coordenadas ESTE 231.152,04m e NORTE 9.385.927,17m, implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira (Matrícula 2873); deste, com azimute de 221°57'27" e distância de 276,00m, até o ponto P-03, definido pelas coordenadas ESTE 230.967,51m e NORTE 9.385.721,93m; implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira (Matrícula 2873), deste, com azimute de 311°57'27" e distância de 62,23m, até o ponto P-04, definido pelas coordenadas ESTE 230.921,23m e NORTE 9.385.763,54m, implantado, limite da faixa de domínio da Ferrovia NORTE/SUL; deste, com azimute de 13°49'06" e distância de 313,00m, até o ponto P-01, definido pelas coordenadas ESTE 230.995,76m e NORTE 9.386.067,68m, ponto inicial da descrição deste perímetro, cujo mapa e memorial descritivo estão no anexo II e são parte integrante da presente Lei. §2º - Parte da Matrícula Nº 2866, L-1ª – F1 2F, com área de 37.590 m² e perímetro de 912,10 m, com as seguintes coordenadas: Partindo do ponto MA-01, definido pelas coordenadas ESTE 232.882,69m e NORTE 9.386.526,75m, implantado, limite do lote de Joselita de Souza Pereira, (matrícula 2866), com Estrada Vicinal, deste, com azimute de 128°55'22" e distância de 348,05m, até o marco MA-03, definido pelas coordenadas ESTE 233.153,47m e NORTE 9.386.308,08m, limite do lote de Joselita de Souza Pereira, (matrícula 2866), deste, com azimute de 218°55'27" e distância de 108,00m, até o marco MA-04, definido pelas coordenadas ESTE 233.085,61m e NORTE 9.386.224,05m; implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira (Matrícula 2867), deste, com azimute de 308°55'22" e distância de 348,05m, até o marco MA-02, definido pelas coordenadas ESTE 232.814,83m e NORTE 9.386.442,72m, implantado, limite do lote de

Joselidade Souza Pereira, matrícula 2866; deste, com azimute de 38°55'27" e distância de 108,00m, até o marco MA-01, definido pelas coordenadas ESTE 232.882,69m e NORTE 9.386.526,75m, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel está distante 455,58m da Avenida Raimundo Costa Sobrinho. Todos os azimutes, distâncias, cálculos de área e coordenadas do perímetro, foram calculados no plano de projeção UTM." referida ao meridiano central -45° Fuso UTM 23 tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) SIRGAS2000. §3º imóvel descrito no Parágrafo Segundo deste artigo, deve estar fora do limite da área de servidão administrativa obrigatória da linha de transmissão de energia. Devendo a particular Joselita de Souza Pereira adotar todas as medidas e custeio em caso de necessidade de redefinição de área. Art. 2º - Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Davinópolis - MA, receberá a escritura pública do imóvel descritos no §2º do Art. 1º desta lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, ficando a Sra. Joselidade Souza Pereira obrigada a sanar e levantar qualquer restrição possivelmente existente sobre os imóveis recebidos pelo Município. Art. 3º - As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade da Particular, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem. Art. 4º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, minuta do Termo de Permuta (anexo I), Memorial Descritivo e mapas do imóvel descrito no § 1º, do art. 1º (anexo II) e Memorial Descritivo e mapas do imóvel descrito no § 2º, do art. 1º (anexo III). Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 21 dias do mês de outubro de 2022. REGISTRE-SE, PUBLIQUE- Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal A Secretária de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizo Silva Maciel

Código identificador: tzftqu6imvr20221021181046

Comissão Permanente de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022. A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Desconto Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE PARTE MECÂNICA E ELÉTRICA E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O MAIOR DESCONTO, COM BASE NO VALOR DAS PEÇAS DE TODAS AS MONTADORAS, MODELOS, E ANOS DE FABRICAÇÃO, CONSULTADO POR INTERMÉDIO DE COTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO (AUDATEX OU SIMILAR).. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 7 de Novembro de 2022 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.davinopolis.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br. Davinópolis - MA, 21 de Outubro de 2022. Madson Carlos Chaves Sipaúba - Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos

Código identificador: 5pc8dbu7za20221021121053





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

MUNICIPIO DE DAVIN
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE
DAVINOPOLIS:01616269000160
Data:21.10.2022 22:59

